

ESTATUTO REVER CIDADANIA – REINTEGRAÇÃO HUMANITÁRIA DO REFUGIADO – BRASIL

Art.1º - A **REVER CIDADANIA – REINTEGRAÇÃO HUMANITÁRIA DO REFUGIADO – BRASIL**, também e doravante neste documento nominado **REVER**, é associação civil de direito privado, sem prazo de duração determinado, pertencente ao terceiro setor, sem fins lucrativos, apartidária e laica, fundado em **01 de Outubro de 2018**, com sede e foro na **Rua Hermínio Steffen, 452 – Jardim Regina – Indaiatuba/SP – CEP 13.348-883**, que **tem o fim específico de acolher as pessoas que buscam refúgio, ajuda humanitária e que são reconhecidas como refugiadas no Brasil e as em situações análogas, conforme a Lei 9.474/97, e defender os seus direitos.**

Art.2º- A **REVER** implementará a sua finalidade, a acolhida das pessoas que buscam e das que recebem refúgio e Ajuda Humanitária no Brasil, por meio, dentre outras, de ações que visem:

- I)** Promoção da assistência social.
- II)** – Promoção e defesa da cultura.
- III)** – Apoio e promoção gratuita da educação formal e cursos livres, voltados para capacitação para o trabalho e para a formação cultural especialmente.
- IV)** – Educação Profissional.
- V)** – Assistência ao Adolescente.
- VI)** – Promoção da saúde, de segurança alimentar e nutricional.
- VII)** – Defesa da dignidade dos refugiados e das pessoas em situações análogas.
- VIII)** – Promoções de ações financeiras por leis de incentivo fiscal.
- IX)** – Promoção do voluntário.
- X)** – Promoção de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- XI)**–Promoção de práticas desportivas.
- XII)**– Promoção do direito à moradia.
- XIII)** – Promoção do direito ao trabalho.
- XIV)** – A divulgação de suas atividades e informações relacionadas ao refúgio.

§ 1º) Todas as ações visam à acolhida de pessoas de qualquer idade, sexo e religião, com especial atenção à criança e ao adolescente.

§ 2º) Os fins da **REVER** serão concretizados, especialmente através de:

- I)** Ações promovidas e financiadas por seus associados, voluntários e doadores.
- II)**Ações de caráter oneroso e gratuito, desenvolvidas em conjunto com pessoas naturais e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou organizações internacionais, conforme as determinações dos atos ou negócios jurídicos que as formalizam.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades e para cumprir com os objetivos e as finalidades descritas no Art.2º do presente estatuto, a **REVER**, bem como seus membros e colaboradores, deverão observar, sempre e em qualquer instância e fazer cumprir expressamente, inclusive entre si, as seguintes normas estatutárias e regimentais e:

- I)** Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II)**dotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

III) constituir um conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a diretoria.

§ 1º) A **REVER** terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º) A fim de cumprir suas finalidades a Entidade se organizará através de filiais ou representantes que se fizerem necessárias, em território nacional ou no exterior, sempre vinculados à lei do Brasil, a este estatuto, ao regimento e à diretoria.

Art.4º- Podem ser associadas da **REVER** pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de raça, religião ou credo político, que concordem com os objetivos da Associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

§ **Único)** Perderá automaticamente a condição de Associado Contribuinte da **REVER**, independentemente de qualquer medida punitiva, aquele Associado que tiver sua personalidade jurídica extinta, vier a encerrar suas atividades sociais, que seja declarado falido ou sofrer liquidação extrajudicial.

Art.5º- Os associados da **REVER** serão divididos em quatro categorias:

I) Associados Fundadores.

II) Associados Beneméritos.

III) Associados Plenos.

IV) Associados Beneficiados.

§ 1º) A categoria de associados fundadores é constituída por todos os que participaram da assembleia de fundação da sociedade e subscreveram a ata de constituição.

§ 2º) A categoria de associados Beneméritos é constituída por todos os que contribuem com donativos e doações, mediante indicação da Diretoria Geral e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 3º) A categoria de Associados Plenos é constituída por pessoas físicas e jurídicas aprovadas pela Diretoria, que contribuam mensalmente, a partir de uma quantia mínima definida pela Diretoria.

§ 4º) A categoria de Associados Beneficiados é constituída por solicitantes de refúgio e Ajuda Humanitária, refugiados asilados no Brasil que recebem gratuitamente os benefícios promovidos pela **REVER** e requeiram esta condição e tenham seus requerimentos aprovados pela Diretoria e participam das atividades da **REVER**.

Art.6º- São requisitos para a exclusão de associados:

§ 1º) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto ou regimento; sendo estes omissos, poderá também recorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º) Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art.7º- Estando em dia com as obrigações associativas e não submetido à penalidade estatutária ou regimental, são direitos dos associados:

I) Votar e ser votado para os cargos diretivos e votar nas assembleias gerais.

II) Apresentar propostas à direção.

III) Mediante termo de compromisso, participar das atividades da **REVER**.

IV) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação e apresentar questões ao Conselho Fiscal.

§ 1º) O associado interessado em se desligar do quadro associativo deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data do comunicado, homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado junto a Associação.

§ 2º) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conhecido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art.8º- São deveres de todos os Associados:

I) Cumprir o presente Estatuto, regimento e todas as demais normativas emanados pelos órgãos diretivos da **REVER**.

II) Exercer os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados com zelo e dedicação.

III) Quando não for isento, pagar pontualmente as atribuições fixadas pela Assembleia Geral.

IV) Participar e contribuir para a promoção dos fins da **REVER**.

V) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, sob pena de execução do quadro associativo; manter atualizados todos os seus dados cadastrais, que deverão ser arquivados e mantidos pela Diretoria.

§ 1º) Independente do motivo o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação, benefício ou remuneração.

§ 2º) Quando se tratar de Pessoas Jurídicas, encaminhar a **REVER** todas as alterações ocorridas em seu Estatuto ou Contrato Social que impliquem em alteração de seus representantes legais.

Art.9º- Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela **REVER** ou por atos praticados por seus dirigentes, nem mesmo subsidiariamente.

Art.10º- O associado que praticar atos incompatíveis com os fins e os objetivos da Associação, deixar de cumprir as disposições contidas na lei, no presente Estatuto, no Regimento Interno ou, ainda, deixar de participar injustificadamente da vida associativa poderá, assegurado o direito ao devido processo, à ampla defesa e ao contraditório, ser apenado com as seguintes sanções:

I) Advertência verbal ou escrita.

II) Suspensão temporária de seus direitos.

III) Exclusão do quadro associativo.

Art.11º- As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Executivo.

§ 1º) Nos casos previstos nos incisos II e III do Art.10º, o associado poderá, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data em que for notificado da decisão, apresentar recurso com efeitos suspensivos e devolutivos à Direção.

§ 2º) É causa de exclusão o Associado que deixar de pagar a contribuição.

I) Por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses não consecutivos a contribuição associativa, parágrafo anterior não se aplica, suspendendo-se os seus direitos até a quitação de débito.

II) Por 12 (doze) meses contínuos, será o associado excluído do quadro; o seu reingresso terá de ser aprovado, por unanimidade, pela Diretoria.

§ 3º) Da decisão da Diretoria caberá, no mesmo prazo somente com efeito devolutivo, recurso à Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre as razões apresentadas, por maioria simples, em

reunião convocada especialmente para este fim ou na Assembleia Geral Ordinária subsequente, estando os direitos e deveres associativos suspensos neste período.

§ 4º) A penalidade prevista no inciso II do Art. Anterior não durará por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art.12º- A **REVER** será organizado e administrado pelos seguintes órgãos, os quais são instituídos através do presente Estatuto:

- I) Assembleia Geral.
- II) Diretoria.
- III) Conselho Fiscal.

Art.13º- A **REVER** somente poderá remunerar os dirigentes que efetivamente atuem na gestão e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que exerce suas atividades.

§ 1º) A **REVER** pode contratar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou gerais de modo contínuo ou eventual dentro das modalidades legais.

§ 2º) Dirigente servidor público, empregado público ou de qualquer outra forma remunerado pela administração pública brasileira não poderá receber remuneração da **REVER**.

§ 3º) Dirigente ou qualquer outro associado que se encontre na situação do **§ 2º** do **Art.13** somente poderá ser indenizado por gastos que venha a ter com atividades fins ou de representação da **REVER**.

Art.14º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II) – Distribuir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III) – Aprovar as contas.
- IV) – Alterar o Estatuto.
- V) – Demais temas apresentados no edital de convocação.

§ 1º) Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º) Para as demais deliberações de assembleia geral, é necessária a aprovação da maioria simples dos associados presentes.

Art.15º- A Assembleia Geral Extraordinária terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I) Alteração do Estatuto;
- II) Destituição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- III) Deliberar sobre a alienação, doação, cessão, compra ou permuta de imóveis.
- IV) Deliberar sobre outros assuntos e matérias para os quais for convocada.
- V) Julgar os recursos que lhes forem apresentados.

Art.16º- As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser convocadas pela Diretoria ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de Associados da **REVER**.

Art.17º-As Assembleias Gerais só poderão tratar e deliberar sobre os assuntos em pauta para as quais foram convocadas, sempre conforme definido previamente no respectivo, sob pena de nulidade de suas deliberações.

§ 1º) As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de divulgação do edital no sítio da **REVER** na internet e também por meio de mensagem eletrônica aos associados e demais regras regimentais.

§ 2º) A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada no primeiro semestre de cada ano.

Art.18º- As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com a presença mínima da maioria absoluta do total de Associados Participantes e em segunda chamada, com qualquer número de participantes presentes.

§ 1º) Caberá a cada associado somente 1 (um) voto unitário na Assembleia Geral.

§ 2º) O acesso e participação nas Assembleias Gerais dos associados pode se dar através de representantes dos associados, através da apresentação de procuração com poderes específicos para representar a entidade na Assembleia Geral, desde que a procuração seja outorgada pela mesma pessoa indicada no Termo de Filiação como representante legal do referido associado.

§ 3º) Não poderão votar das deliberações das Assembleias Gerais os associados que forem parte interessada, direta ou indiretamente, nas deliberações em questão, quando as mesmas se tratarem de matéria individual, assegurado o direito de defesa de sua posição.

§ 4º)É vedado o voto por correspondência.

Art.19º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Diretor Executivo ou outro membro da Diretoria da entidade, a quem cabe o voto minerva e a escolha de um secretário para auxiliá-lo dentre os associados.

§ Único) Quando da apreciação e votação de pauta na Assembleia Geral em que o Diretor Executivo tiver aplicado penalidade, caberá a outro membro da Diretoria a presidência do órgão.

Art.20º- A Diretoria terá a seguinte composição:

I) Diretor Executivo.

II) Diretor Financeiro.

III) Diretor Secretário Geral.

IV) Diretor de Relacionamento.

V) **Diretor de Marketing.**

§ Único) Quando do desligamento de membro da Diretoria, por renúncia ao posto ou suspensão ou desligamento da **REVER**, novos membros serão escolhidos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art.21º- Cabe à Diretoria cumprir as obrigações e determinações legais, estatutárias, regimentais, definidas em assembleias e outras derivadas de negócios jurídicos em que a **REVER** seja parte.

Art.22º- Cabe à maioria da Diretoria a aprovação de regimento geral e a elaboração de estratégias para que a **REVER** realize seus objetivos.

Art.23º- Compete ao Diretor Executivo:

I) Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades e a imagem institucional do **REVER**.

II) Representar a **REVER**, ativa ou passivamente, diretamente ou por representante, em juízo ou fora dele.

III) Fiscalizar as atividades e os serviços desempenhados pela **REVER** e seus associados.

IV) Convocar as Assembleias Gerais.

V) Assinar convênios, parcerias, contratos, escrituras, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem na assunção de obrigações financeiras, só ou em conjunto com o Diretor Financeiro.

VI) Elaborar o relatório anual das atividades da **REVER**, submetendo-o, juntamente como balanço anual, à aprovação do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

§ Único) O Diretor Executivo pode pagar, receber, dar quitação, movimentar a conta bancária, fazer aplicações, saques, depósitos e todas as outras ações necessárias à gestão financeira da **REVER**, só ou em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art.24º- Compete ao Diretor Financeiro:

I) Substituir o Diretor Executivo em sua ausência, impedimento e na hipótese de vacância do cargo, por qualquer motivo justificável

II) Responder pela execução financeira, orçamentária e pelos controles internos mantidas pela entidade.

III) Assinar só ou em conjunto com o Diretor Executivo: contratos, cheques, escrituras e quaisquer outros documentos que impliquem na assunção de obrigações financeiras, bem como pagar, receber, dar quitação, movimentar a conta bancária, fazer aplicações, saques, depósitos e todas as outras ações necessárias à gestão financeira.

V) Assinar em conjunto com o Diretor Executivo o Relatório Anual das atividades, submetendo-o, juntamente com o Balanço Anual, à aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

V) Auxiliar a Diretoria na administração financeira e organizacional especialmente.

Art.25º - Compete ao Diretor Secretário Geral:

I) Substituir o Diretor Financeiro em sua ausência ou impedimento.

II) Auxiliar o Diretor Executivo na gestão das atividades e relacionamento com associados, sociedade civil e poder público especialmente.

III) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **REVER**.

IV) Diretamente ou por delegação a associado, redigir, registrar e manter, em dia, a transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

Art.26º- Compete ao Diretor de Relacionamento estabelecer o contato com os refugiados.

Art.27º- Compete ao Diretor de Marketing desenvolver a exposição da **REVER** nas mídias e na sociedade.

Art.28º- O patrimônio pessoal dos diretores, conselheiros fiscais e associados em geral não responde direta ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações assumidas pela associação.

Art.29º - O Conselho Fiscal será composto por 8 (oito) membros eleitos em Assembleia Geral, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto, dentre os associados da **REVER**, sendo que, 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º) O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

§ 2º) O Cargo de Conselheiro Fiscal é intransferível e indelegável.

Art.30º- O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e terá as seguintes competências:

I) Analisar os balancetes e o balanço anual da **REVER**, examinando suas contas e emitindo parecer, por escrito, sobre a situação econômico-financeira da entidade;

II) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Entidade;

III) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade.

§ 1º) A periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal poderá ser alterada, mediante decisão do próprio Conselho.

§ 2º) O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os conselheiros entenderem necessário.

Art.31º- Os membros do Conselho Fiscal que forem suspensos ou perderem a condição de associados serão exonerados automaticamente do Conselho Fiscal.

§ 1º) Conselheiro representante de pessoa jurídica associada pode ser definido de modo *ad hoc* ou *fixo* para as reuniões, mediante comunicação prévia à Diretoria e aos demais membros do Conselho Fiscal das alterações na representação.

§ 2º) Os conselheiros suplentes serão substitutos imediatos dos conselheiros titulares, caso ocorram eventuais vacâncias.

§ 3º) Quando o Conselho Fiscal, dentre titulares e suplente, não tiver o número mínimo de 4 (quatro) membros, serão escolhidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art.32º- A prestação de contas da **REVER** observará, no mínimo:

I) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme princípios mercantis, especificando as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo, instituídas com documentos justificativos e normas aplicadas à espécie.

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da **REVER**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado, ou quando atividades financiadas por recursos públicos, a qualquer cidadão.

III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o **§ Único Art.70 da Constituição Federal**.

Art.33º- Os bens e recursos da REVER **serão** utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades e objetivos.

Art.34º- Na hipótese da **REVER** vir a obter e posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos

durante o período em que perdurou, a qualificação será contabilmente apurada e após saldado as dívidas, será transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembléia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que, preferencialmente possua os mesmos objetivos sociais.

Art.35º- A **REVER** será dissolvida ou extinta por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo que o seu eventual patrimônio remanescente será destinado ou transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e que possua o mesmo objetivo social preferencialmente, ou à outra Entidade Filantrópica ou ao Poder Público.

Art.36º- A **REVER** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ Único) Exceto na forma definida no **Art.13º** deste Estatuto.

Art.37º- Fica eleito Foro da Comarca de Indaiatuba - São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento e normas decorrentes dele, obedecendo-se o teor da Lei 9.790, de 23/03/1999 (Lei 9.790/99), bem como a legislação vigente no país.

São Paulo, 13 de Outubro de 2020.

João Hamilton Bastos
Diretor Executivo

Elisabete da Silva Santana Lajos
OAB/SP nº 128.798